



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.432843/2021-05 - SESAU/RO

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente, visando atender as necessidades do CEMETRON/SESAU, CNES nº 2493853, localizado na cidade de Porto Velho/RO.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimento e impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, nas datas 12 e 20/04/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estaria pré-agendada para o dia **27/04/2023** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento e impugnação têm suas origens no Termo de Referência, enviamos os pedidos, e anexos, via SEI! (0037418717 - 0037418784) à **SESAU-GECOMP**, para manifestação, e, em resposta aos pedidos recebidos, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► EMPRESA "A": IMPUGNAÇÃO (0037418717)

(...)

Senhores, o prazo de entrega de 30 dias é completamente inexecutável, é incompatível com a realidade de mercado e do objeto, e só serviria como entrave para direcionamento do objeto, caso algum fabricante tivesse equipamentos parado em estoque a pronta entrega, o que não acredito ser a realidade de nenhum dos fabricantes do mercado.

O prazo padrão de mercado para o objeto é de 90 (noventa) dias, isso sem considerar os feriados.

A ciência desta instituição da total inexecutabilidade do prazo de entrega e posterior prorrogação, pode facilmente configurar vantagem não prevista em processo licitatório a empresa privada. Sendo assim, é indispensável que o prazo de entrega seja adequado para 90 dias a 120 dias.

Espero que a nossa impugnação tenha sido devidamente considerada e que as nossas preocupações tenham sido levadas em conta na revisão do edital. Acreditamos que a realização de

uma licitação justa e transparente é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e a adesão das políticas públicas.

Ressaltamos que estamos à disposição para colaborar com o processo de licitação e contribuir para a escolha da melhor proposta para atender às necessidades da administração pública. Agradecemos ansiosamente pela sua atenção e aguardamos ansiosamente pela resposta a essa impugnação

► RESPOSTA DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0037447047)

Considerando o Pedido de Impugnação - EMPRESA "A" (0035876647) expomos:

I - Portanto, solicitamos que o edital seja verificado nesse sentido e que a responsabilidade pela infraestrutura necessária seja atribuída à Unidade Requisitante ou a uma empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, civil e mecânica.

Resposta: Informamos que toda a instalação é por conta da empresa, que deverá entregar o referido equipamento em pleno funcionamento, portanto o item não poderá ser retirado.

II - A ciência desta instituição da total inexecução do prazo de entrega e posterior prorrogação, pode facilmente configurar vantagem não prevista em processo licitatório a empresa privada. Sendo assim, é indispensável que o prazo de entrega seja adequado para 90 dias a 120 dias.

Resposta: Fica mantido o prazo de 30 dias pois caso a empresa apresente dificuldades na entrega poderá solicitar prorrogação do prazo conforme item nº 4.3.2 do Termo de Referência.

4.3.2 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

Visto que algumas empresas encaminharam pedido de impugnação com questionamentos já respondidos anteriormente, lembrando que apesar do Pedido de impugnação ser dispositivo válido de controle, caberá a SUPEL verificar se as empresas não estão desvirtuando tal instrumento a fim de atrapalhar o andamento do processo licitatório, caso sim, deverá abrir processo apuratório para a responsabilização.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Wrangler Gonçalves Blodow
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Carla Patrícia Alves
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

► EMPRESA "B": ESCLARECIMENTO (0037666794)

(...)

Atualmente são utilizadas duas ferramentas governamentais, Painel de Compras do Ministério da Economia e a plataforma do Ministério da Saúde, onde é mais utilizada para equipamentos e

suprimentos hospitalares, Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), ferramenta esta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas contribuindo para a emissão de pareceres técnicos fundamentados e padronizados. Esta ferramenta (SIGEM) é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo Ministério da Saúde além de gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM). O SIGEM disponibiliza as informações das configurações básicas de aquisição, além de especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços. É significativo possuir um norte em relação a descritivos que balizem a solicitação de um equipamento médico-hospitalar, entretanto, é válido que sejam adicionadas características que tornem o equipamento mais eficiente para o dia a dia das necessidades da instituição, pois o SIGEM possui especificações SUGERIDAS, não sendo regra, principalmente por necessitar reestruturar e modernizar os equipamentos, bem como adquirir equipamentos necessários para prestar serviços de saúde com maior qualidade, permitindo assim a otimização do equipamento, sem causar direcionamento, visto que apresentamos características que várias fabricantes possuem, mantendo os Princípios da Isonomia, Legalidade e Proporcionalidade.

É de conhecimento geral que apenas três empresas possuem capacidade técnica para entregar o produto solicitado no “Item 14 – Máquina Unitarizadora de Medicamentos” e as três apresentam suas máquinas que atendem de um modo geral a necessidade comum dos hospitais.

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Entretanto, buscando demonstrar que as especificações referenciais podem ser mais abrangentes e benéficas, principalmente ao órgão solicitante, pela ideia de busca pela proposta mais vantajosa, é importante definir padrões até mesmo dos materiais e insumos os quais serão utilizados para o funcionamento da máquina. Neste ponto é importante analisar se a máquina oferece alteração do tamanho da embalagem em tela e se a solicitação de embalagens que não sejam pré-picotadas, evitando gastos em excesso, pois o órgão teria que dispor de um orçamento para aquisição de embalagens em diversos tamanhos, enquanto embalagens sem pré-picote podem ser utilizadas de acordo com as dimensões a qual o operador definir em tela. Orientamos o órgão que faça cotação dos insumos e considere como valor de avaliação, para prever os gastos que serão feitos com as respectivas máquinas e fazer uma programação de compras anual de consumíveis, evitando assim a parada do equipamento por falta de insumos que seria muito prejudicial a instituição.

Ainda em se tratando de termos abrangentes e benéficos, é interessante e de extrema importância que o órgão inclua em suas especificações técnicas a necessidade de equipamentos que já permitam uma expansão futura para impressão direto em forma farmacêutica, visando expansão dos serviços e necessidades órgão. Isso porque, equipamentos permanentes são itens de alto investimento e por serem um bem público, deve ser feito um estudo e sobre suas aplicabilidades, funcionamento, custo benefício e possibilidades de expansão de cada um deles

Desta forma, solicitamos o que segue:

- a) Que sejam analisados os pontos apresentados, e que sejam respondidos os motivos de tantas exigências técnicas, pois um produto com tantas especificações restritivas não poderá se enquadrar como “bem comum”, nem tão pouco apresentar ao órgão a proposta mais vantajosa.
- b) Que o termo de referência seja revisto/alterado.

► RESPOSTA DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "B" (0037716320)

Em atenção ao Despacho 0037702364 e Despacho 0037666882, seguem resposta Pedido esclarecimento EMPRESA "B" (0037666794).

- a) Que sejam analisados os pontos apresentados, e que sejam respondidos os motivos de tantas exigências técnicas, pois um produto com tantas especificações restritivas não poderá se enquadrar como “bem comum”, nem tão pouco apresentar ao órgão a proposta mais vantajosa.

As exigências técnicas descritas no item **14 Máquina Unitarizadora de Medicamentos** são baseadas na especificação sugerida pelo SIGEM, conforme Ficha Técnica - SIGEM ITEM (0037721327), não havendo qualquer restrição ao certame.

Sobre o SIGEM, cabe ressaltar:

*O Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) é uma ferramenta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas disponibilizadas pelo Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) e **contribui para a emissão de pareceres técnicos bem fundamentados e padronizados.***

Esta ferramenta é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo Ministério da Saúde e gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

O SIGEM disponibiliza as informações das configurações permitidas e não permitidas, especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.

Sobre as configurações técnicas permitidas, cabe ressaltar:

As Configurações Técnicas Permitidas são características técnicas dos equipamentos passíveis de financiamento para o Sistema Único de Saúde (SUS) **que devem ser observados no momento da elaboração da especificação técnica dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS).**

Sobre a especificação sugerida, afirma o SIGEM:

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Pelo exposto, esta Coordenadoria entende que a especificação sugerida pelo SIGEM atende à necessidade existente, motivo pelo qual opta por segui-la na totalidade.

Ademais, a descrição técnica apresentada neste procedimento está em consonância com o praticado em licitações similares, como pode ser verificado nos procedimentos abaixo:

[EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019](#)

[EDITAL 47/2021](#)

[PREGÃO Nº 139/2020](#)

[PREGÃO Nº 033/2021](#)

b) Que o termo de referência seja revisto/alterado

Esta Coordenadoria opina pela manutenção integral da descrição técnica do item 14.

Atenciosamente.

Thiago do Carmo Brasil

Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde

SESAU-CEAS

De acordo. Encaminha-se à GECOMP para providências.

Ramon Nascimento de Sousa

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da Equipe Delta, nomeada por força da Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA- SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO.**

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnação e esclarecimento impetrados por licitantes, informamos que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, permanecendo inalteradas todas as cláusulas.

Por conseguinte, **fica mantida a data de abertura inicialmente publicada para 27 de abril de 2023.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69)3212-9265**, e-mail: **delta.supel@gmail.com**

Porto Velho, 26 de abril de 2023.

Ivanir Barreira de Jesus
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 26/04/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037731955** e o código CRC **FFCE53FB**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Entrega /Dispensação de Medicamentos - CAPS

Atividades: Apoio Técnico / Farmácia

Ambiente: Área para armazenagem e controle (CAF) (Farmácia)

Equipamento: Máquina Unitarizadora de Medicamentos

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 240.144,00

Sistema para unitarizar e identificar medicamentos (ampolas, blister individuais, frasco ampolas, kits). Com processo de embalagem, selagem, rotulagem automático e individual para ampolas, blisters cortados para comprimidos, frasco ampolas e manual e semi-automático para kits. Estrutura do equipamento em alumínio, aço inoxidável e ou aço carbono, com gabinete de controle elétrico com chave, com quatro rodízios sendo 2 com trava e 2 sem trava. Tubo de descida em aço inoxidável ou outro material compatível com o processo. Duas bandejas, uma para alimentações e outra para recepção de medicamentos unitarizados. Sistema de Corte das Embalagens: Sistema de embalagem hermético ou vedado; com definição do tamanho da embalagem no painel da máquina. Sistema de segurança que evite quebra de produtos. Capacidade do Sistema: Identificar medicamentos com impressão através de código de barra ou datamatrix (preconização Anvisa); e/ou Identificar diferentes tipos de medicamentos como termolábeis, psicotrópicos, fotos sensíveis, potencialmente perigosos, especiais, etc; incluir instruções de administração, reconstituição e diluição: endovenoso, intramuscular, parental, diluição obrigatória, tempo mínima de administração, através de imagens impressas nas embalagens; Dar suporte à rastreabilidade; Sistema operativo da Impressora com licença sem custo adicional, pela vida útil do equipamento. Software com programa para interface com o sistema de gestão, apto para receber arquivos ponto e vírgula e arquivos de texto; Arquivos com desenhos das principais formas de administração e textos complementares. Alimentadores do tipo: Discos, para atender no mínimo dois tamanhos de blisters e ampolas a partir de 0,5 OU esteira que atenda minimamente o mesmo quantitativo de medicamentos; alimentador de ampolas e frasco ampolas com autonomia de abastecimento mínimo de 100 ampolas e frasco ampolas. Insumos para no mínimo 100 mil unitarizações. As embalagens deverão receber impressão de alta qualidade, e capazes de receber informações impressas e de alta durabilidade, resistentes à manipulação pelo suor dos dedos, contato com água e/ou tempo de estocagem. Preferencialmente o sistema deve permitir expansão e integração futura com alimentador de comprimido, corte automático de blister e impressão direto na forma farmacêutica. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.